



Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **A G PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 12.245.813/0001-20.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Portal em Gride, Gerador de Energia, Tendões e de outras estruturas complementares), Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins) e serviços de segurança não armada, brigadista e socorrista para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024, Edital de Licitação nº. 036/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2024 - Ata de Registro de Preços Nº. 018/2024. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 113.625,00 (cento e treze mil seiscentos e vinte e cinco reais). Data de assinatura: 20/01/2025.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJKZMUI5N0I0MUQ2NJGZOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1829446c-e3ef-4348-b716-078d5daddd887

CONTRATO Nº. 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA A G PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2024, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A G PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.245.813/0001-20, estabelecida à Rua Valdemar Menezes, nº. 1.019, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Alyne Ramos Novaes**, RG nº. 6.546.479 SSP/PE e CPF/MF nº. 040.258.974-23, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 058/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2024, Ata de Registro de Preços Nº. **018/2024**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Portal em Gride, Gerador de Energia, Tendões e de outras estruturas complementares), Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins) e serviços de segurança não armada, brigadista e socorrista para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. – Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024, Edital de Licitação nº. 036/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2024, elaborado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio, designado(a)(s) por meio da Portaria nº. 020/2025, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): art. 28, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 004 e 008/2024, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 113.625,00 (cento e treze mil seiscentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:



Praca Coronel João Sá,
665, Centro. CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: amechorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ASSINADO DIGITALMENTE
A G PRODUCOES E EVENTOS LTDA
A certificação pode ser verificada clicando no link
https://brasil.mat.br/validar/validar.html



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: https://brasil.mat.br/validar/validar.html?doc=seam&codigo=1829446c-e3ef-4348-b716-078d5dadd887

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	<p>PALCO GRANDE PORTE: PALCO EM ALUMÍNIO MEDINDO 14M X 10M - Palco em alumínio, coberto com lonas em perfeitas condições na cor branca ou preta, medindo, 14 metros de boca por 10 metros de profundidade e 10 metros de altura, com 2,20m de altura do piso ao chão e 07 metros de pé direito. Com suporte para montagem do sistema de som, em alumínio, acoplado ao palco, tipo trave medindo 08 metros de altura e 02 metros de largura. Suporte para testeira de Led montado em alumínio, medindo 14 metros de largura p 1,20 de altura. 01 Escada de acesso com 2,0m de largura em cada lado do palco revestida de alumínio. Piso do palco com chapas de madeira modelo naval revestidas com borracha antiderrapante. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. É de extrema importância que toda área do piso, no fundo e nas laterais sejam montadas com proteção tipo guarda corpo, e que cumpra todas as normas de aterramento e segurança.</p> <p>OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA.</p> <p>TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	03 DIÁRIAS	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
03	01	<p>PASSARELA: Com montagem e desmontagem em estrutura metálica desmontável, com largura de 3,00m e 2,20m de altura E COMPRIMENTO DE 08M, pisos em compensado naval ente derrapante, e revestimentos externos em tapume metálico pintado com tinta ante ferruginosa na cor prata. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO.</p> <p>TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	03 DIÁRIAS	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
04	02	<p>02 CAMARINS EM TS: Medindo 4,00x4,00m, com piso carpetado e climatizado. Montagem e desmontagem inclusas, 24 horas antes do evento. Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica por instalação.</p> <p>TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	03 DIÁRIAS	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
05	01	<p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: P.A: 24 caixas line array Industrializadas, com processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técnico e exigências de atrações e artistas à nível nacional. FRONT</p>	03 DIÁRIAS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00



Brigada Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: f829446c-e3ef-4348-b716-078d5daddd887

		<p>FILL: 06 caixas line array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de P.A, com processamento e amplificação independente. DELAY: 12 caixas line array, seguindo mesmo processamento, modelo e marca do sistema de P.A, para serem divididos em partes iguais e serem montados em "lr" ou de acordo com a necessidade do ambiente. SUBWOOFERS: 24 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18 polegadas com resposta equivalente à 3.000 wats cada caixa de marca e modelo que atenda o rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. CONSOLE P.A: (MESA DE SOM) mixer digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. CONSOLE MONITOR (MESA DE SOM) mixer digital com 56 entradas e 32 saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas a nível nacional. MONITOR (RETORNO) side duplo stereo modelo kf 03 vias sendo 15" 10" e driver, 04 caixas subwoofers com 02 alto falantes de 18" cada caixa, com amplificação e processamento. OBS: ENTREGAR O SOM MONTADO E FUNCIONANDO E COM PESSOAL DE APOIO E TÉCNICO DE SOM, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA, PARA AS DEVIDAS PASSAGENS DE SOM. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.</p>			
07	01	<p>SISTEMA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO GRANDE PORTE: Estrutura de iluminação cênica para palcos de grande porte: Montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco Concha. Contando com equipamentos de última geração, controlados através de mesa especial overlight a partir de "house mix- com 64 (sessenta e quatro) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte Efeitos (movingred) 575, duas torres De contra luz com três minibrute Para iluminação da platéia e Canhão seguidor. Toda iluminação Montada em gride (box q30 de alumínio ou similar) 200 metros. Devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	03 DIÁRIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
09	01	<p>PAINEL DE LED 9x3: P6 alta resolução palco 9X3m. Painel em Placas em LED 1x1mt. - Palco 9X3 (27 unid LED 1x1m). Com montagem e desmontagem e acompanhamento durante o evento. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO,</p>	03 DIÁRIAS	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00



Colm



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

		HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.			
12	08	BANHEIROS QUÍMICOS: Fornecimento e instalação de banheiros químicos, composto de cabines sanitárias em polietileno medindo 1,20x1,20x2,30m (altura interna), contendo caixa de dejetos com volume mínimo de 220 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino, feminino e especial), com higienização, desodorização, fornecimento de papel higiênico, sucção dos dejetos e destinação final em local licenciado. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	10 DIÁRIAS	R\$ 140,00 x 8 x 10	R\$ 11.200,00
15	04	TENDAS: Locação de tendas "pirâmide" com especificações mínimas de: fabricada em ferro galvanizado Q30, medindo 05,00 x 05,00m, com altura mínima de 02,20, montável e desmontável, com cobertura de lona vinil. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 140,00 x 4 x 3	R\$ 1.680,00
16	01	DISCIPLINADOR DE ÁREA-GRADIL: Disciplinadores tipo barricadas para demarcar ou isolar áreas destinadas a apresentações ou em outras necessidades 1,20 m, com bases para sustentação, pintado na cor cinza prata. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	450 METROS	R\$ 9,70	R\$ 4.365,00
21	01	GERADOR: Grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com potência mínima de 260 KVA, trifásico, com combustível, operador de cabos elétricos para ligação. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	08 DIÁRIAS	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
23	01	GRIDE P30/P50 GRANDE PORTE: Estrutura montada em alumínio tipo gride p30/50 para uso no palco, sendo este para dar apoio há estrutura de iluminação e painéis de led das atrações que iram se apresentar, o mesmo deve atender as necessidades do cenário de todas as atrações com dimensões: 10x8x6 e duas passarelas p30 cada uma com 11mts, com demais conexões e adaptadores sendo eles cubos, sleeves e grepos. Equipamento deve estar aterrado e montado com todas as medidas de segurança, tais como sintas, talhas com a capacidade de 01 tonelada cada. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 113.625,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

AG PRODUCES E EVENTOS LTDA
Acesso em: 03/03/2025 20:50:02
<https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1829446c-e3ef-4348-b716-078d5daddd887



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1829446c-e3ef-4348-b716-078d5daddd887

3.3. - As despesas com montagem, desmontagem, fretes, transporte, instalação, manutenção, operação e homologação junto ao CREA e demais taxas, aquisição de materiais pertinentes aos serviços, bem como, transporte, hospedagem, lanches, refeições do pessoal utilizado e outras despesas relacionadas correrão por conta e risco da CONTRATADA. A montagem e desmontagem de palco, tendas e fechamento deverá estar concluída 12 (doze) horas antes do evento. A sonorização e iluminação cenográfica deverá estar concluída 08 (oito) horas antes dos eventos. O gerador será usado no palco para alimentação da sonorização e iluminação.

3.4. - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.5. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.5.1. - O Termo de Referência;

3.5.2. - O Edital da Licitação;

3.5.3. - A Proposta da contratada;

3.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.6. - O pagamento será efetuado até o 30º (trinta) dia do mês subsequente ao fornecimento/serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.7. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.10. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).



Praça Coronel João Só,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

MINISTÉRIO DE ECONOMIA
A O PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital
Registre-se no site: <http://www.br.gov.br/epi/validadoc>



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validadoc/seam> Código do documento: 1829446c-e3ef-4348-b716-078d5daddd887

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. – A contratada iniciará o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.
- 4.2. - A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.3. - Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.
- 4.4. – Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 4.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega na prestação dos serviços solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas.
- 4.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

- 5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- 6.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ALFA O PRODUCOES E EVENTOS LTDA
RUA DE ...
Bairro ...
Cidade ...



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1829446e-e3ef-4348-b716-078d5dad1887

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05/09/2024.

8.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

9.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - Compete a CONTRATADA:

11.1.1. - Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas;

11.1.2. - Instalar todos os equipamentos, montar e desmontar todas as estruturas, nos locais indicados pela Contratante;

11.1.3. - A instalação de todos os equipamentos e montagem de todas as estruturas deverão propiciar perfeita condição de funcionalidade e produtividade, garantindo a Contratante à eficiência dos mesmos.;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



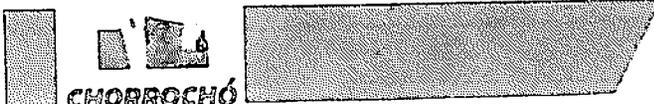
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ALVARO DE OLIVEIRA
A O PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Av. ...
Fone: ...



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE RLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f829446c-e3ef-4348-b716-078d5daddd887

- 11.1.4.** - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município e a terceiros resultantes dos vícios, defeitos e instalação dos equipamentos, e execução do objeto;
- 11.1.5.** - Substituir, sem ônus para Contratante, os equipamentos ou serviços defeituoso(s) por outro(s) com características iguais ou superiores em até 2 (duas) horas de antecedência do evento, quando for constatado qualquer defeito, vício ou irregularidade;
- 11.1.6.** - A CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem dos equipamentos no dia seguinte ao término do evento;
- 11.1.7.** - Após receber a Ordem de serviço do Município, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou documento equivalente referente ao serviço solicitado, apresentando-a ao Município;
- 11.1.8.** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.9.** - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 11.1.10.** - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;
- 11.1.11.** - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.12.** - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13.** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.1.14.** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.1.15.** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.16.** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 11.1.17.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.18.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.
- 11.1.19.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.1.21.** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



M

Praca Coronel João Stf,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



11.1.22. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, inclusive as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos materiais e funcionários;

11.1.23. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

11.1.24. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

11.1.25. - As despesas com montagem, desmontagem fretes, transporte, instalação, manutenção, operação e homologação junto ao CREA e demais taxas, aquisição de materiais pertinentes aos serviços, bem como, transporte, hospedagem, lanches, refeições do pessoal utilizado e outras despesas relacionadas correrão por conta e risco da CONTRATADA. A montagem e desmontagem de palco, tendas e fechamento deverá estar concluída 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. A sonorização e iluminação cenográfica deverá estar concluída 08 (oito) horas antes dos eventos. O gerador será usado no palco para alimentação da sonorização e iluminação.

11.1.26. - É de responsabilidade da Contratada a emissão do Laudo Técnico e ART de montagem INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES À EMISSÃO DE REFERIDOS DOCUMENTOS.

11.1.27. - Emitir ART e o Laudo Técnico, que deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. - Compete ao CONTRATANTE:

12.1.1. - O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

12.1.2. - Requerer da CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, com antecedência mínima de 3 (três) dias do evento, a prestação dos serviços, informando as estruturas e os equipamentos que deverão ser instalados, além do local e horário do evento.

12.1.3. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços.

12.1.4. - O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;

12.1.5. - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

12.1.6. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

12.1.7. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

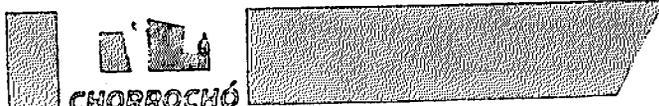
12.1.8. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

12.1.9. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato e Termo de Referência;

12.1.10. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;

12.1.11. - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

12.1.12. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.2. - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Itacuruba;

16.3. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

17.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

17.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

17.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

18.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

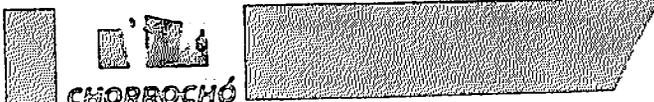
19.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - der causa à inexecução total do contrato;
- IV. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência:

- a. Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CHORROCHÓ

M

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ASSINADO DIGITALMENTE
A G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Assinatura digitalizada por: [illegible]
<http://www.portal.gov.br/valida>



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f829446c-e3ef-4348-b716-07845daddd887

II - Multa:

- a. Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- e. Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- f. Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 1. - Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 2. - Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
- a. Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.1. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.2. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.3. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



M

Praça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



19.3.4. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

19.10. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

20.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2024 - Edital de Licitação nº. 036/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024 - Ata de Registro de Preços Nº. 018/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



M

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77

AGENCIAMENTO DIGITAL
A G PRODUCOES E EVENTOS LTDA
 Assinatura eletrônica e validade jurídica
<http://www.pro.gov.br/ass-mat-digital>



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f829446c-e3ef-4348-b716-07845daddd887

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

22.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

22.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

22.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

22.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 20 de janeiro de 2025.

Uilde Irla de Oliveira

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

AGENCIAMENTO DIGITAL
A G PRODUCOES E EVENTOS LTDA
 Assinatura eletrônica e validade jurídica
<http://www.pro.gov.br/ass-mat-digital>



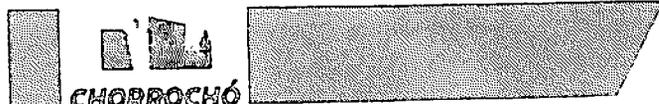
SERPRO

A G PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP
Alyne Ramos Novaes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 CPF/MF n.º: 041 741 695 43

[Handwritten signature]
 CPF/MF n.º: 063 427 485 - 22



[Handwritten mark]

Prça Coronel João Sá,
 665, Centro, CEP: 48.660-000
 Chorrochó - Bahia
 E-mail: pmchorrocho@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.245.813/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:34:53 do dia 22/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2025.

Código de controle da certidão: **158F.4D27.F512.362E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000001460822-06

Data de Emissão: 20/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.245.813/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura do Município de Salgueiro



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f829446c-e3ef-4348-b716-078d5dad4887

Certidão Nº
12025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
6220

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 24804	Nome ou Razão Social A G PRODUcoes & EVENTOS LTDA	CPF/CNPJ 12.245.813/0001-20
Endereço R VALDEMAR MENEZES Nº	Complemento	
Bairro NOSSA SRA. APARECIDA	Cidade Salgueiro	UF PE

Data Emissão

02/01/2025

Data Validada

02/04/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/pms/salgueiro/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F0BC8340

quinta-feira, 2 de janeiro de 2025



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.245.813/0001-20
Razão Social: A G PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA VALDEMAR MENEZES 1019 / N S APARECIDA / SALGUEIRO / PE / 56000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602321657418819

Informação obtida em 20/01/2025 18:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.245.813/0001-20
Certidão nº: 3581096/2025
Expedição: 20/01/2025, às 18:56:40
Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.245.813/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/10ML (KETAMIN)	Amp	100	Cristalia	1029802130082	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
14	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	Comp	20.000	Cristalia	1029800960045	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
15	CARBAMAZEPINA 20MG/100ML - SUSPENSÃO	Fr	1.000	Uniao quimica	1049701720040	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
16	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	120.000	Uniao quimica	1049701720067	R\$ 0,36	R\$ 43.200,00
17	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	20.000	Cristalia	1029800440084	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
18	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comp	80.000	Blolab	1097403090073	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
19	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	Comp	15.000	Eurofarma	1004305180167	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
20	CITALOPRAM 10MG	Comp	10.000	Prati	1256803350061	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
21	CITALOPRAM 20MG	Comp	10.000	Prati	1256802720149	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
22	CLONAZEPAM 0,5MG	Comp	20.000	Geolab	1542301750265	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
23	CLONAZEPAM 2,5MG 20ML - SUSPENSÃO	Fr	1.000	Geolab	1542301750095	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
24	CLONAZEPAM 2MG	Comp	30.000	Geolab	1542301750311	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
25	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG	Comp	50.000	E.m.s	1023506730081	R\$ 1,20	R\$ 60.000,00
26	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Comp	10.000	Prati	1256802710267	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	Comp	50.000	Uniao quimica	1049701550048	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/20ML - SUSP.	Fr	200	Cristalia	1029802260131	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
29	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	Comp	40.000	E.m.s	1023510390042	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
30	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	Comp	20.000	Zydus	1565100050011	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
31	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG +GLICOSE 80MG 4ML	Amp	100	Hypofarma	1038700550014	R\$ 4,00	R\$ 400,00
32	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML	Amp	2.000	Halex e Istar	1031101410064	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
33	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	Comp	8.000	Prati	1256803100101	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
34	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10ML	Amp	100	Cristalia	1029802130104	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
35	CLORIDRATO MEMANTINA 10MG	Comp	8.000	Prati	1256802640072	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	Comp	8.000	Aurobindo	1516700600047	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
37	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	Comp	8.000	Geolab	1542302500106	R\$ 0,68	R\$ 5.440,00
38	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	Comp	8.000	Globo	1053502380086	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
39	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	Comp	80.000	Hipolabor	1134301690053	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
40	CLOZAPINA 100MG	Comp	8.000	Cristalia	1029803780072	R\$ 1,10	R\$ 8.800,00
41	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/1ML	Amp	800	Uniao quimica	1049711330016	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Dados: 2024.11.05 08:49:22 -0300'

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Port. 115 nº 024/2022

Documento Assinado Digitalmente por: UIDEIRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Documento Assinado Digitalmente por: PAULO JOSÉ DE MENEZES - 18/06/2024 18:26:28
Acesse em: <https://e-cam.br.gov.br/validarDoc> sem Códigos de documento: d4d6ca8-06c5-480f-ae43-d69d100254ed



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

74	OLANZAPINA 5MG	Comp	1	Prati	1256802730195	R\$ 0,40	R\$ 0,40
75	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG	Comp	8.000	Geolab	1542301990096	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
76	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG	Comp	8.000	Geolab	1542301990398	R\$ 0,52	R\$ 4.160,00
77	OLANZAPINA 5MG	Comp	4.000	Geolab	1542302220154	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
78	OLEPTAL (OXCARBAZEPINA) 300MG	Comp	25.000	medley	1832600620039	R\$ 1,35	R\$ 33.750,00
79	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	Comp	8.000	Geolab	1542302010079	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
80	PREGABALINA 150MG	Comp	10.000	medquimica	1091701020031	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
81	PREGABALINA 75MG	Comp	35.000	medquimica	1091701020015	R\$ 0,48	R\$ 16.800,00
82	QUETIAPINA 100MG	Comp	4.000	Geolab	1542302040121	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
83	QUETIAPINA 25MG	Comp	35.000	Geolab	1542302040067	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
84	QUETIAPINA 50MG	Comp	15.000	eurofarma	1004311080020	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00
85	RISPERIDONA 1 MG	Comp	50.000	Prati	1256802690071	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
86	RISPERIDONA 1MG/30ML - SUSPENSÃO	Fr	700	Prati	1256802320078	R\$ 11,70	R\$ 8.190,00
87	RISPERIDONA 2MG	Comp	50.000	Prati	1256802690193	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
88	RISPERIDONA 3MG	Comp	50.000	Prati	1256802690312	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
89	SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML	Amp	800	Cristalia	1029800970032	R\$ 4,25	R\$ 3.400,00
90	TOPIRAMATO 100MG	Comp	4.000	E.m.s	1023507530394	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
91	TOPIRAMATO 25MG	Comp	8.000	E.m.s	1023507530092	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
92	TOPIRAMATO 50MG	Comp	8.000	E.m.s	1023507530246	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
93	TORVAL CR (VALPROATO DE SODIO+ ACIDO VALPROICO) 500MG	Comp	8.000	torrent	1052500180189	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
94	VALPROATO DE SODIO 50MG/100ML - SUSPENSÃO	Fr	300	Hipolabor	1134301420048	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
95	ZOLPIDEM 5MG	Comp	4.000	Zydus	1565100810030	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
96	ZOLPIDEM 10MG	Comp	8.000	Zydus	1565100190024	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
VALOR GLOBAL							R\$ 649.990,40

2. - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Dados: 2024.11.05 08:49:55 -03'00'

Paulo José de Menezes
Precurador Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: UIR DE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Assinado de forma digital por: PAULO JOSÉ DE MENEZES
Assinado em: 2024.11.05 08:49:55 -03'00'
Acesse em: https://e.com.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=dd66feab-9e65-4b9f-ae33-c69d10975d69



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: UIR DE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Documento Assinado Digitalmente por: UIR DE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Assinado em: https://e.tribuna.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo=documento:dd661ea8-9665-4191-facd1-69d110975de9

3.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do Interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Dados: 2024.11.05 08:50:28 -03'00'

Paulo José de Menezes
Prefeitor de Chorrochó



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: UIRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/11/2024 18:28:42
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/spt/validaDoc.seam?codigoDocumento=18292460-e-7e123-23-48-b716-078454d4d887
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/spt/validaDoc.seam?codigoDocumento=18292460-e-7e123-23-48-b716-078454d4d887

5.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Dados: 2024.11.05 08:50:54 -03'00'

Paulo José de Menezes
Precedente Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Certificado Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ddc6fe68-9e65-4b9f-8cd3-c69d10975d59



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, Estado da Bahia, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços: nº. 020/2024.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, Contratada: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 96.827.563/0001-27. Objeto: **Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos para atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Chorrochó-BA, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição. Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024. Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global: R\$ 649.990,40 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 30/10/2024. Leandro Fagner Pires Rodrigues, Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	REGISTRO	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
01	ACIDO VALPROICO 500MG COMP c/50	Comp	10.000	Biolab	1097402580034	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
02	ACIDO VALPROICO 50MG FRASCO - SUSPENSÃO	Fr	600	Hipolabor	1134301420048	R\$ 9,45	R\$ 5.670,00
03	ACIDO VALPROICO 250MG COMP c/25	Comp	8.000	Biolab	1097402580018	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
04	ALPRAZOLAM 0,25MG	Comp	5.000	E.m.s	1023506630034	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
05	ALPRAZOLAM 0,5MG	Comp	5.000	E.m.s	1023506630093	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
06	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	8.000	E.m.s	1023506630158	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
07	ALPRAZOLAM 2MG	Comp	8.000	E.m.s	1023506630204	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
08	AMITRIPTILINA 25MG	Comp	110.000	E.m.s	1023508850041	R\$ 0,06	R\$ 6.600,00
09	ANSITEC 5MG LIBB	Comp	1.000	Libbs	1003300420018	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
10	ANSITEC 10MG LIBB	Comp	1.000	Libbs	1003300420064	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
11	BROMAZEPAM 3MG	Comp	2.000	Brainfarma	1558402980025	R\$ 0,20	R\$ 400,00
12	BROMAZEPAM 6MG	Comp	2.000	Brainfarma	1558402980165	R\$ 0,25	R\$ 500,00
13	CLORIDRATO DE DEXTRO CETAMINA 50MG/10ML (KETAMIN)	Amp	100	Cristalia	1029802130082	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
14	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	Comp	20.000	Cristalia	1029800960045	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
15	CARBAMAZEPINA 20MG/100ML - SUSPENSÃO	Fr	1.000	Uniao quimica	1049701720040	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
16	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	120.000	Uniao quimica	1049701720067	R\$ 0,36	R\$ 43.200,00
17	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	20.000	Cristalia	1029800440084	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
18	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comp	80.000	Biolab	1097403090073	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
19	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	Comp	15.000	Eurofarma	1004305180167	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
20	CITALOPRAM 10MG	Comp	10.000	Prati	1256803350061	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZQ3QJM5RUZLNKMYMDZENO

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

21	CITALOPRAM 20MG	Comp	10.000	Prati	1256802720149	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
22	CLONAZEPAM 0,5MG	Comp	20.000	Geolab	1542301750265	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
23	CLONAZEPAM 2,5MG 20ML - SUSPENSÃO	Fr	1.000	Geolab	1542301750095	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
24	CLONAZEPAM 2MG	Comp	30.000	Geolab	1542301750311	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
25	CLORPRAMINA CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG	Comp	50.000	E.m.s	1023506730081	R\$ 1,20	R\$ 60.000,00
26	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Comp	10.000	Prati	1256802710267	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	Comp	50.000	Uniao química	1049701550048	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/20ML - SUSP.	Fr	200	Cristalia	1029802260131	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
29	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	Comp	40.000	E.m.s	1023510390042	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
30	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	Comp	20.000	Zydus	1565100050011	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
31	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG +GLICOSE 80MG 4ML	Amp	100	Hypofarma	1038700550014	R\$ 4,00	R\$ 400,00
32	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML	Amp	2.000	Halex e Istar	1031101410064	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
33	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	Comp	8.000	Prati	1256803100101	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
34	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10ML	Amp	100	Cristalia	1029802130104	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
35	CLORIDRATO MEMANTINA 10MG	Comp	8.000	Prati	1256802640072	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	Comp	8.000	Aurobindo	1516700600047	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
37	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	Comp	8.000	Geolab	1542302500106	R\$ 0,68	R\$ 5.440,00
38	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	Comp	8.000	Globo	1053502380086	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
39	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	Comp	80.000	Hipolaber	1134301690053	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
40	CLOZAPINA 100MG	Comp	8.000	Cristalia	1029803780072	R\$ 1,10	R\$ 8.800,00
41	DECANATO DE HALOPERIDOL 50MG/1ML	Amp	800	Uniao química	1049711330016	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
42	DECANATO HALDOL 70,52MG/1ML	Amp	800	Uniao química	1049711330016	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
43	DIAZEPAM 10MG/2ML	Amp	2.000	Santisa	1018600300011	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
44	DIAZEPAM 5MG	Comp	30.000	Santisa	1018600190100	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
45	DIAZEPAM 10MG	Comp	80.000	Santisa	1018600190119	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
46	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,125 MG	Comp	1.000	Cristalia	1029805260025	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
47	DICLOR. PRAMIPEXOL 0,375MG	Comp	1.000	Eurofarma	1004311170021	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
48	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	Comp	8.000	Zydus	1565100280023	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00
49	FENTANIL (CITRATO DE FENTANILA)50MCG/ML 2ml	Amp	600	Uniao química	1049702640083	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00



Documento Assinado Digitalmente por: UIR DE IRLA DE OLIVEIRA - 06/03/2025 20:50:02
 Assinado em: 30/10/2024 18:28:13
 Acesso em: https://e.tribuna.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=ddc6fca8-965-4b9f-acc3-c69d10975d69



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

50	FENITOINA 100MG	Comp	80.000	Hipolabor	1134301930011	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
51	FENITOINA 50MG/ML	Amp	600	Hipolabor	1134301710021	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
52	FENOBARBITAL 100MG	Comp	110.000	Uniao quimica	1049702850037	R\$ 0,18	R\$ 19.800,00
53	FENOBARBITAL 40MG/20ML - SUSPENSÃO	Fr	800	Uniao quimica	1049713300017	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
54	FENOBARBITAL 50MG/ML	Amp	1.000	Cristalia	1029800160102	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
55	FLUMAZENIL CX C/5	Amp	60	Hipolabor	1134301960034	R\$ 13,00	R\$ 780,00
56	GABAPENTINA 300MG	Comp	8.000	biolab	1097402910034	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
57	HALOPERIDOL 1MG	Comp	8.000	Cristalia	1029800200229	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
58	HALOPERIDOL 2MG/30ML	Fr	1.000	Prati	125680228	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
59	HALOPERIDOL 5MG	Comp	40.000	Uniao quimica	1049714890039	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
60	HALOPERIDOL 5MG/1ML	Amp	2.000	Uniao quimica	1049701910095	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
61	IMIPRAMINA 25MG	Comp	4.000	Cristalia	1029800230136	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
62	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 100MG/150ML SUSPENSÃO	Fr	100	Eurofarma	1004314670015	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
63	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 250MG	Comp	4.000	Aurobindo	1516700650011	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
64	LAMOTRIGINA 100MG	Comp	4.000	Unichem	1564900090034	R\$ 0,24	R\$ 960,00
65	LAMOTRIGINA 25MG	Comp	4.000	Unichem	1564900090018	R\$ 0,22	R\$ 880,00
66	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG	Comp	4.000	Hipolabor	1134301940025	R\$ 0,82	R\$ 3.280,00
67	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG	Comp	4.000	Cristalia	1029800280095	R\$ 0,63	R\$ 2.520,00
68	METILFENIDATO 10MG	Comp	40.000	E.m.s	1023512240048	R\$ 0,42	R\$ 16.800,00
69	MIDAZOLAM 5MG/3ML	Amp	300	Hipolabor	1134301430061	R\$ 2,60	R\$ 780,00
70	MIRTAZAPINA 15MG	Comp	4.000	Bramfarma	1558405660072	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
71	MIRTAZAPINA 30MG	Comp	4.000	Prati	1256802770030	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
72	NEOZINE 40MG/20ML - SUSPENSÃO	Fr	300	Cristalia	1029800280133	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
73	OLANZAPINA 10MG	Comp	4.000	Prati	1256802730322	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
74	OLANZAPINA 5MG	Comp	1	Prati	1256802730195	R\$ 0,40	R\$ 0,40
75	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG	Comp	8.000	Geolab	1542301990096	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
76	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG	Comp	8.000	Geolab	1542301990398	R\$ 0,52	R\$ 4.160,00
77	OLANZAPINA 5MG	Comp	4.000	Geolab	1542302220154	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
78	OLEPTAL (OXCARBAZEPINA) 300MG	Comp	25.000	medley	1832600620039	R\$ 1,35	R\$ 33.750,00
79	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	Comp	8.000	Geolab	1542302010079	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
80	PREGABALINA 150MG	Comp	10.000	medquimica	1091701020031	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: HILBERTO GOMES RAMOS - 25/11/2024 18:28:32
Asses em: https://e.fim.br.gov.br/validaDoc/seam
Asses em: https://e.fim.br.gov.br/validaDoc/seam
Codigo do documento: ddc61ca5-9e55-1b91-acd1-c69d10975d89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

81	PREGABALINA 75MG	Comp	35.000	medquímica	1091701020015	R\$ 0,48	R\$ 16.800,00
82	QUETIAPINA 100MG	Comp	4.000	Geolab	1542302040121	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
83	QUETIAPINA 25MG	Comp	35.000	Geolab	1542302040067	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
84	QUETIAPINA 50MG	Comp	15.000	eurofarma	1004311080020	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00
85	RISPERIDONA 1 MG	Comp	50.000	Prati	1256802690071	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
86	RISPERIDONA 1MG/30ML - SUSPENSÃO	Fr	700	Prati	1256802320078	R\$ 11,70	R\$ 8.190,00
87	RISPERIDONA 2MG	Comp	50.000	Prati	1256802690193	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
88	RISPERIDONA 3MG	Comp	50.000	Prati	1256802690312	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
89	SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML	Amp	800	Cristalia	1029800970032	R\$ 4,25	R\$ 3.400,00
90	TOPIRAMATO 100MG	Comp	4.000	E.m.s	1023507530394	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
91	TOPIRAMATO 25MG	Comp	8.000	E.m.s	1023507530092	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
92	TOPIRAMATO 50MG	Comp	8.000	E.m.s	1023507530246	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
93	TORVAL CR (VALPROATO DE SODIO+ ACIDO VALPROICO) 500MG	Comp	8.000	torrent	1052500180189	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
94	VALPROATO DE SODIO 50MG/100ML - SUSPENSÃO	Fr	300	Hipolaber	1134301420048	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
95	ZOLPIDEM 5MG	Comp	4.000	Zydus	1565100810030	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
96	ZOLPIDEM 10MG	Comp	8.000	Zydus	1565100190024	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
VALOR GLOBAL							R\$ 649.990,40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZQ3QJM5RUUZNMZDZEN0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 047/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, portadora de RG nº. 1333136706 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024, Edital de Licitação nº. 036/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2024 - Ata de Registro de Preços Nº. 018/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Portal em Gride, Gerador de Energia, Tendões e de outras estruturas complementares), Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins) e serviços de segurança não armada, brigadista e socorrista para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 014/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



Praca Coronel João Sít.
665, Centro, CEP. 48 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJKZMUI5N0I0MUQ2NKGZOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJKZMUI5N0I0MUQ2NJJGZOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

PORTARIA Nº. 047/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

Publicado no Diário do Município na
Quarta-feira - 22 de janeiro de 2025 - pág. 3 - Ano XVII - Nº. 2347

Onde lê-se: "conforme Contrato Administrativo nº. 014/2025."

Leia-se: "conforme Contrato Administrativo nº. 013/2025."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº. 047/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, portadora de RG nº. 1333136706 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024, Edital de Licitação nº. 036/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2024 - Ata de Registro de Preços Nº. 018/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Banheiros Químicos, Portal em Grade, Gerador de Energia, Tendas e de outras estruturas complementares), Hospedagem e Alimentação (atendimento aos Camarins) e serviços de segurança não armada, brigadista e socorrista para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 013/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUU1OERBQJREOUJEQ0ZGQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA); XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

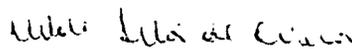
Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gm@chorrocho.ba.gov.br